



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000248/15	28/09/2015 16:18:21	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320997-0 / DALTRO NORONHA BARROS	2.2 CPF/CNPJ: 023.265.581-20	
2.3 Endereço: FAZENDA LAVRA, 0	2.4 Bairro: LAVRA	
2.5 Município: CONCEICAO DAS PEDRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.527-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320997-0 / DALTRO NORONHA BARROS	3.2 CPF/CNPJ: 023.265.581-20	
3.3 Endereço: FAZENDA LAVRA, 0	3.4 Bairro: LAVRA	
3.5 Município: CONCEICAO DAS PEDRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.527-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lavra	4.2 Área Total (ha): 93,1990		
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DAS PEDRAS	4.4 INCRA (CCIR): 442127003166-8		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1185	Livro: 2	Folha: 29 E 14	Comarca: NATERCIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 461.790	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.551.900	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	83,4326
Total	83,4326
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	66,4573
Pecuária	16,9753
Total	83,4326

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
460790	7551800	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	16,6978
Total					16,6978
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					9,5945
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				2,9128	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	461.590	7.552.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto				Especificação	Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: somente espécies endêmicas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 03/09/2015

" Data da vistoria: 23/09/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 28/09/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em quatro fragmentos de 00,48,10 ha; 00,56,90 ha; 01,07,21 ha e 00,79,07 ha na propriedade do Sr. Dalto Noronha Barros.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado "Sítio Lavra", localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Conceição das Pedras-MG, com área total registrada em 93,19,90 ha e mensurada em 83,43,26 ha, sob matrícula nº 1.185 livro 2G e 2L, folha 29 e 140, no Cartório de Registro de Imóveis de Natércia.

A propriedade apresenta-se composta por Mata Nativa composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração natural (66,45,73 ha), sendo APP em 08,01,52 há e pastagem (16,97,53 ha) fora da APP.

O relevo da propriedade é predominantemente montanhoso, com superfície ondulada e poucos trechos planos. O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Cambissolo com afloramento rochoso, latossolo e argilossolo.

Apresenta clima como Tropical de Altitude (Cwb), com inverno frio com estiagem no mesmo período e verão ameno com pluviosidade superior aos níveis de inverno. A precipitação média anual esta em torno de 1.650 mm / ano. O município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, subbacia (GD5) do Rio Sapucaí, segundo Inventário Florestal de Minas Gerais.

Apresentou recibo de inscrição no CAR com área total de 83,49,27 ha, reserva legal em 16,69,78 ha sendo composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração natural. Possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas numa área de 11 ha, registrada na AV2 da mesma matrícula.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em quatro fragmentos de 00,48,10 ha; 00,56,90 ha; 01,07,21 ha e 00,79,07 ha na propriedade do Sr. Dalto Noronha Barros.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano (ART nº 2475525), visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa à extração de óleo de candeia (Alfa-Bisabolol) em um pequeno fragmento com Índice de Valor de Cobertura de 89,10%, que é maior que o Índice de Valor de Cobertura mínimo limitante (70,00 %) para que possa ser feita a exploração da espécie em questão.

Na obtenção do volume do fragmento requerido realizou-se o censo florestal, ou seja, todas as espécies com DAP maior ou igual a 5 cm foram mensuradas. Os indivíduos foram identificados como candeia, não candeia e morta; como resultado tem-se o número de indivíduos por classes diamétricas e abundância. As planilhas de campo foram substituídas por Tablet, para otimizar os serviços de campo, pois os dados coletados são lançados diretamente numa planilha de Excel. Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e posteriormente calculado o DAP através de fórmula matemática, para a medição da altura foi utilizada a vara telescópica graduada retrátil de 12 metros de altura.

O responsável pelo processamento do inventário trabalhou com um intervalo de classe diamétrica de 5 cm diâmetro, o que oferece um maior controle na espessura dos indivíduos remanescentes no fragmento.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) .

A metodologia de exploração adotada será a derrubada feita com motosserra através do corte em bissel a uma altura média de 10 cm do solo, o desgalhamento será feito com machado e foice. O abate será direcionado de modo que não venha a cair sobre outras espécies arbustivas. O sistema de baldeio do candeial abatido será por muares, através de rotas pré-definidas até o pátio de estocagem definidas na planta topográfica anexa ao processo (coordenadas 461.790E e 7.551.800N), atendendo à minimização dos impactos ambientais na área de exploração.

O requerente apresentou também em seu Plano de Manejo métodos e descrições dos tratamentos silviculturais como: monitoramento de 3 em 3 anos, controle de vegetação infestante, escarificação do solo com garfos ou rastelos de pino duro após a exploração e antes da próxima dispersão de sementes e desbaste seletivo que serão utilizados no fragmento e que contemplam o pleito em questão.

Foi apresentada a Declaração de Manifestação de Responsabilidade Pela Execução do Plano de Manejo Florestal Sustentado e declaração/manifestação formal da empresa responsável pela execução do plano de Manejo Florestal, declarando que os trabalhos de campo serão realizados em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança ocupacional, pelo Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

O rendimento lenhoso com a supressão da candeia fora estimado em 546,095 m³ de lenha nativa. De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume candeia explorável na propriedade é de 273,048 m³ ou 682,619 mst.

Em vistoria in loco foi constatada a locação das 5 parcelas permanentes de controle, a seleção e marcação das árvores porta sementes, bem como a trilha para escoamento da madeira e o pátio de estocagem. Foram observadas espécies arbóreas ameaçadas de extinção, como *Dicksonia sellowiana* (xaxim) e *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro). Havia presença de serrapilheira e sub bosque.

Foram apresentadas as planilhas de campo em formato digital e em conferência das mesmas foi observado que 62,8% dos indivíduos do fragmento a ser explorado possuem DAP médio (diâmetro a altura o peito) superior a 18 cm, caracterizando, juntamente com as observações em vistoria, estágio de regeneração avançado, segundo a Resolução CONAMA 392 de 25/06/2007.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

" Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade: A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.

" Impactos sobre a fauna: A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível, considerando a reconstituição florestal efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Com base nesses aspectos, considera-se o impacto de baixa magnitude.

" Propostas mitigadoras:

" A utilização de muares será realizada no transporte de madeira apenas nas trilhas/rotas pré-definidas e aprovadas no presente plano de manejo;

" O tráfego de caminhões será realizado apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas;

" A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro);

" Todo e qualquer material residual das atividades de exploração serão destinados nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas;

" Sempre que houver visualização de ninhos de aves em árvores selecionadas para corte, as mesmas serão poupadas;

" Sempre que houver visualização de epífitas, as mesmas serão transplantadas para as árvores porta-sementes;

6. Conclusão:

Considerando a Resolução CONAMA 392 de 25/06/2007, sobre Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Considerando o exposto acima, concluímos que a propriedade do Sr. Daltro Noronha Barros, localizada na zona rural do município de Conceição das Pedras-MG, objeto de solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em quatro fragmentos de 00,48,10 ha; 00,56,90 ha; 01,07,21 ha e 00,79,07 ha, correspondente a 02,91,28 ha - NÃO É PASSÍVEL de Intervenção Ambiental por estar em estágio avançado de regeneração natural, contrariando a lei vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o indeferimento do processo em análise.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CÁTIA VILLAS BOAS PAIVA - MASP: 1364293-9 _____

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Controle Processual 206/2015

Análise ao processo n.º 10050000248/15 que tem por objeto a o manejo de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por **DALTRO NORONHA BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 023.265.581-20, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em uma área de 2,9128ha junto a propriedade denominada Lavra, localizada no Município de Natércia/MG.

A propriedade possui área total de 83,4326ha, não sendo considerada pequena propriedade ou posse rural familiar.

Os analistas ambientais que vistoriaram a propriedade, classificaram a área onde se pretende a supressão em estágio avançado de regeneração.

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de intervenção ambiental, modalidade manejo, onde devem ser observadas as regras previstas na Lei Federal nº. 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.

A Lei Federal nº. 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração quando para a execução de atividades classificadas como sendo de utilidade pública:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

Ainda, a Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública como sendo:

“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Sul - Varginha

erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Embora a atividade pretendida seja o manejo, a alínea “b” possibilita tal atividade somente para as praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar.

A própria Lei Federal nº11.428/11 estabelece o conceito de pequeno produtor rural:

“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

A propriedade possui área total de 83,4326ha, não sendo considerada desta forma como pequena propriedade ou posse rural familiar.

Portanto, o pedido de manejo em estágio avançado não possui respaldo legal.

Conclusão

Dado o exposto, sou pelo indeferimento do manejo pretendido.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, a competência para a deliberação é da COPA.

Varginha, 14 de outubro de 2015.

Anderson Ramiro de Siqueira
**Diretoria Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS**



Área Requerida 2

Área Requerida 3

Área Requerida 1

Área Requerida 4

© 2015 Google
Image © 2015 CNES / Astrium

Google earth